

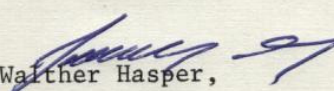


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

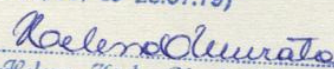
. 3 .

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 1 980.


Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado na Folha de Londrina, edição n.º
8.677 de 30/12/80, pág. 19
(órgão oficial do Munic. de Guaíra conf. Res.
Leg. n.º 03/79, de 25.07.79)


Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 651

DATA: 09.12.80

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela lei estadual nº 4.684, de 23.01.63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Guaíra.

§ 1º. À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º. Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo a Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º. Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da CONCESSIONÁRIA no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627, de 26.09.40.

Art. 3º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

. 2 .

§ Único. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º. As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

§ 1º. Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º. Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art. 5º. A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessário à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Art. 7º. No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

Art. 8º. A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

...